



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 3875/2017-1
PAT Nº 1378/2016 - 1º URT
RECURSO RECURSO DE OFÍCIO
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDA J F PNEUS LTDA EPP
RELATORA CONSELHEIRA LIANA CARINE FERNANDES DE QUEIROZ

ACORDÃO Nº 0135/2021- CRF

EMENTA: SAÍDA DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTO FISCAL. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO. DIFERENÇAS APURADAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL DA AUTUADA. LANÇAMENTO IMPROCEDENTE.

1. Autuada por suposta saída mercadorias sem a correspondente emissão de documento fiscal, mediante confronto entre as Guias Informativas Mensais do ICMS (GIM) e as informações prestadas pelas operadoras de cartão de crédito, a autuada prova que tais operações são decorrentes de sua atividade econômica principal, qual seja a reforma/recapagem de pneus e serviços de alinhamento e de balanceamento dos mesmos, atividades tais sujeitas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), de competência municipal.
2. Recurso *Ex Officio* conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de Infração improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, em harmonia com o parecer oral da Ilustre Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado por unanimidade de votos em conhecer e negar o Recurso *Ex Officio*, mantendo a Decisão Singular e julgando o auto de infração improcedente.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, 21 de dezembro de 2021.

João Flávio dos Santos Medeiros
Presidente em Substituição

Liana Carine Fernandes de Queiroz
Relatora

Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado